



**Ofício GDPG n.º 191/2023**

Aracaju/SE, 18 de dezembro de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Deputado Estadual JEFERSON LUIZ DE ANDRADE**  
Presidente  
Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe

**Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei Complementar que acrescenta dispositivos da Lei Complementar n.º 183, de 31 de março de 2010, e dá outras providências.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nos termos da Constituição Federal de 1988, com sua alteração pela Emenda Constitucional n.º 80/2014, encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei Complementar, ora em anexo, que acrescenta dispositivos da Lei Complementar n.º 183, de 31 de março de 2010, e dá outras providências.

Reiterando votos de elevada estima e distinta consideração, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

VINICIUS MENEZES  
BARRETO:7858009  
9587

Assinado de forma digital  
por VINICIUS MENEZES  
BARRETO:78580099587  
Dados: 2023.12.18 09:32:48  
-03'00'

**VINÍCIUS MENEZES BARRETO**  
**Defensor Público-Geral**

ALESE/SGM  
RECEBIDO

Em 18/12/2023  
Telma Pureza

Assinatura

**Telma Pureza Silva de Andrade Melo**  
Chefe de Gabinete / SGM





**LEI COMPLEMENTAR N.º. XXXX**  
**DE XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

**Acrescenta dispositivos da Lei Complementar n.º 183, de 31 de março de 2010, e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,**

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1.º.** Fica acrescido o inciso XI do artigo 91-C da Lei Complementar n.º 183/2010, com a seguinte redação:

**“Art. 91-C. ...**

**I - ...**

.....

**XI - compensatória (AC)**

**§1º...**

.....”

**Art. 2.º.** Fica acrescido o art. 91-M da Lei Complementar n.º 183/2010, com a seguinte redação:

**“Art. 91-M. Deve ser concedida licença compensatória ao Membro da Defensoria Pública nas seguintes hipóteses: (AC)**

**I - exercício cumulativo de cargos; (AC)**





**II – cumulação de atividades administrativas e finalísticas extraordinárias; (AC)**

**III – substituição automática; (AC)**

**IV – exercício de função relevante singular, ainda que em exclusividade; (AC)**

**V – plantões. (AC)**

**§1º. A proporção de dias de licença compensatória por dias trabalhados, nas condições do “caput” deste artigo, e a regulamentação desse direito devem ser estabelecidas por proposta do Defensor Público Geral, aprovado pelo Conselho Superior, observado o limite de 10 (dez) dias de licença por mês. (AC)**

**§2º. Observadas a disponibilidade orçamentário-financeira e a regulamentação referida no §1º deste artigo, o Defensor Público Geral pode autorizar a indenização dos dias de licença compensatória adquiridos. (AC)**

**§3º. A licença compensatória e as vantagens pecuniárias previstas nesta Lei são cumuláveis, salvo se compensarem ou remunerarem a mesma atividade. (AC)**

.....”

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar devem correr por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento do Estado para a Defensoria Pública do Estado de Sergipe.

**Art. 4º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Aracaju, xxx de dezembro de 2023; 202º da Independência, 135º da República.

FÁBIO MITIDIERI  
GOVERNADOR DO ESTADO





## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhoras Deputadas,

Senhores Deputados,

No exercício da autonomia funcional e administrativa concedida pelo art. 134, §2º, da Constituição Federal, Lei Complementar Estadual n.º 183/2010, em seu artigo 6º, *caput* e Lei Complementar Federal n.º 80/94, em seu art. 97-A *caput*, instrumentalizada por sua iniciativa de lei, prevista no art. 134, §4º e no art. 96, II, “b”, da Constituição Federal, a Defensoria Pública do Estado de Sergipe encaminha a essa augusta Assembleia Legislativa o Projeto de Lei Ordinária que **acrescenta dispositivos da Lei Complementar n.º 183, de 31 de março de 2010, e dá outras providências, criando a possibilidade de fruição de licença compensatória pelos membros da Defensoria Pública do Estado.**

A consagração da autonomia administrativa e financeira à Defensoria Pública, especialmente com a alteração na Carta Magna do seu art. 134, §4º, criou para a Administração da Instituição o dever de buscar a permanente melhoria na eficiência de seus serviços, inclusive através do encaminhamento de propostas de alteração em sua legislação orgânica que almejem esse desiderato.

Nesta oportunidade, propomos a criação da licença compensatória a ser fruída pelos membros da Defensoria Pública do Estado nas hipóteses de exercício cumulativo de cargos, cumulação de atividades extraordinárias, substituição automática, exercício de função relevante singular e plantões.

É oportuno salientar que a licença compensatória não configura inovação no sistema normativo pátrio, já estando prevista nas legislações dos





poderes judiciários estaduais, em diversas unidades ministeriais do país e em várias defensorias brasileiras, encontrando resguardo, inclusive, nas normativas do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público.

No âmbito do Estado de Sergipe, temos a Lei Complementar Estadual nº 390/2023, que consagrou a referida licença no âmbito do *Parquet* estadual, com texto similar ao da presente proposta.

Firme-se, ainda, que a mera concessão da licença compensatória não implica impacto orçamentário e, na hipótese de interesse público e autorização da Defensoria Pública Geral, condicionada à existência de disponibilidade orçamentária, sua conversão em verba indenizatória tem impacto quase que totalmente absorvido pela compensação de outras vantagens pecuniárias já previstas em lei, às quais deixam de ser pagas automaticamente, consoante previsto no artigo 91-M, §3º, do texto proposto.

Expostos os motivos que nos moveram a encaminhar este Projeto de Lei, honra-nos renovar a Vossas Excelências a nossa confiança em que o Poder Legislativo, habitualmente sensível aos pleitos da Defensoria Pública, haverá de aprová-lo, proporcionando a esta Instituição os meios necessários para fortalecê-la, cujos membros são definidos constitucionalmente como agentes políticos de transformação social, expressão e instrumento da democracia brasileira.

VINICIUS MENEZES Assinado de forma digital  
BARRETO:7858009 por VINICIUS MENEZES  
9587 BARRETO:78580099587  
Dados: 2023.12.18 09:32:27  
-03'00'

**VINÍCIUS MENEZES BARRETO**  
**Defensor Público-Geral**





## IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

A fim de instruir este Projeto de Lei e dar cumprimento ao artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, informamos que a proposta de alteração da Lei Complementar n.º 183/2010 implicará impacto orçamentário previsto na ordem de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) no exercício de 2024 – existindo previsão orçamentária em 2024 na unidade n.º 28101, natureza de despesa n.º 31.90.00, no Projeto de Lei Orçamentária Anual encaminhado a essa Casa; e R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) nos exercícios de 2025 e 2026.

Frisamos, oportunamente, que este valor será arcado integralmente pela Defensoria Pública, **sem necessidade de qualquer aporte orçamentário do Poder Executivo, já existindo dotação orçamentária específica inscrita no orçamento da Defensoria Pública enviado a esta Casa, elaborado em conjunto com o Poder Executivo e obedecendo às diretrizes da Lei de Diretrizes Orçamentárias em vigor.**

Segue anexo o demonstrativo do impacto orçamentário ora informado.

VINICIUS MENEZES  
BARRETO:7858009  
9587

Assinado de forma digital  
por VINICIUS MENEZES  
BARRETO:78580099587  
Dados: 2023.12.18  
09:31:41 -03'00'

**VINÍCIUS MENEZES BARRETO**  
**Defensor Público-Geral**

VIVIAN OLIVEIRA  
COSTA:00590653547

Assinado de forma digital por  
VIVIAN OLIVEIRA  
COSTA:00590653547  
Dados: 2023.12.18 09:04:26 -03'00'

**Vivian Oliveira Costa**  
**Diretora Geral de Contabilidade**





## ANEXO ÚNICO

ANO	IMPACTO ANUAL BRUTO
2024	R\$ 650.000,00
2025	R\$ 650.000,00
2026	R\$ 650.000,00

VINICIUS  
MENEZES  
BARRETO:785800  
99587

Assinado de forma digital  
por VINICIUS MENEZES  
BARRETO:78580099587  
Dados: 2023.12.18  
09:32:04 -03'00'

**VINÍCIUS MENEZES BARRETO**  
**Defensor Público-Geral**

VIVIAN OLIVEIRA  
COSTA:00590653  
547

Assinado de forma digital por  
VIVIAN OLIVEIRA  
COSTA:00590653547  
Dados: 2023.12.18 09:05:06  
-03'00'

**Vivian Oliveira Costa**  
**Diretora Geral de Contabilidade**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 390037003800320038003A005000

Assinado eletronicamente por **Paulo Vieira da Cunha Filho** em 18/12/2023 11:22

Checksum: **7EF83AA685F606330AB0B3E1E4E63598687510BAC688E5B1931538C6DF1A7244**

